

Comissão Permanente de Licitação

INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018

DATA: 26/02/2018

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

OBJETO:

Contratação profissional de informática com conhecimentos em Tecnologias Assistivas para pessoas com deficiência visual para dar aulas de informática na Escola Especial Castro Alves, localizada no CAIC, conforme solicitação de despesa emitida pela secretaria solicitante que segue em anexo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ





Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – Bahia

Reiça do Sisal

Proc - 33/18

Inexigibilidade 08/18

SOLICITAÇÃO DE DESPESA/ PROCESSO ADMINISTRATIVO (SD/PA)

Data: 22/02/2018

Número da SD/PA: 011/18

Secretaria Solicitante:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Despesa:

1. Aquisição de Material 2. Aquisição de Serviço
3. Suprimento de Fundo/Adiantamento 4. Outra despesa: Aluguel

Especificação do Objeto:

Contratação de profissional de informática, com conhecimentos em Tecnologias Assistivas para pessoas com deficiência visual, para dar aulas de informática na Escola Especial Castro Alves, localizada no Caic.

Justificativa da Despesa:

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte necessita contratar um profissional de informática com conhecimentos em Tecnologias Assistivas para pessoas com deficiência visual, para atender às necessidades da Escola de Educação Especial Castro Alves, a qual comporta em seu alunado 10 (dez) alunos deficientes visuais, sendo eles 04 (quatro) cegos e 06 (seis) com baixa visão. Esse profissional é importante para melhor inclusão desses discentes, pois o uso de tecnologias como softwares e leitores de tela, por exemplo, permite maior autonomia e independência dos mesmos. Vale ressaltar que há inúmeras tecnologias gratuitas para esse público, todavia o profissional deve ser capacitado na área. A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, artigo 2º, menciona que ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer. Justifica-se, portanto, a contratação de RAULZITO MAGALHÃES SANTOS, portador do CPF 025.511.935-67, pois o mesmo possui qualificação comprovada, além de ter disponibilidade de tempo para dedicar-se às pesquisas e aplicação das mesmas.

Prazo da contratação:

10 (dez) meses.

Valor mensal da contratação:

R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)

Fonte do Recurso: 1. Próprio 2. VINCULADO FUNDEB 40% 3. Outra fonte:

a. Disponibilidade Orçamentária?

() 1. Sim () 2. Não

b. Valor provisionado?

() 1. Sim () 2. Não

Funcional Programática/ Elemento de Despesa/Fonte

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

0006 2226 339036 - 019

Autorização do Secretário (a):

Data:

Assinatura:

Perpetua Maria Boaventura Sampaio
Perpetua Maria Boaventura Sampaio
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte
Carteira nº 020 de 02/03/2017

Autorização do Prefeito:

Data:

Assinatura:

Francisco de Assis A. dos Santos
Francisco de Assis A. dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ 13.843.842/0001-57 - ESTADO DA BAHIA
FONE: (075) 3262-5930 FAX: 3262-5932
PRAÇA THEOGNES ANTONIO CALIXTO, 58 - CENTRO - CEP: 48.730-000
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº. 413/2017

Ilmº Senhor Prefeito Municipal, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS

Prezado senhor,

Solicitamos de V. Sª autorização para contratação direta por meio de Dispensa de Licitação para o objeto descrito abaixo:

Contratação profissional de informática com conhecimentos em Tecnologias Assistivas para pessoas com deficiência visual para dar aulas de informática na Escola Especial Castro Alves, localizada no CAIC, conforme solicitação de despesa emitida pela secretaria solicitante que segue em anexo.

Item	Descrição	Prazo
01	Aulas de informática para deficientes visuais	10 meses

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA, **26 de fevereiro de 2018.**

Atenciosamente,



Perpetua Maria Boaventura Sampaio
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



PROPOSTA DE PREÇO

Ao Fornecedor / Prestador de Serviços

Com a finalidade de garantir para a Secretaria de Educação, cultura e esporte, bens e serviços de qualidade, com MENOR PREÇO, solicitamos vossa PROPOSTA DE PREÇOS para fornecimento dos materiais/serviços abaixo relacionados, com pagamento à vista. Sua proposta pode ser encaminhada através do preenchimento do presente formulário.

SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO Por mês	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de informática, com conhecimentos em Tecnologias Assistivas para pessoas com deficiência visual, com carga horária de 09 (nove) horas semanais, conforme cronograma estabelecido pela coordenação.	10	meses	954,00	9.540,00

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Proponho os preços acima registrados.

Prazo para entrega do material/execução do serviço é de _____ dias.

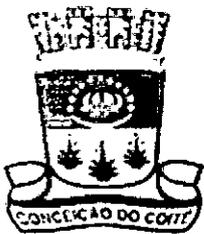
Conceição do Coité, _____ de _____ de _____.

EMPRESA

(espaço para assinatura e carimbo da empresa)

Raulito Maranhães Santos

CPF 025.511.935-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ 13.843.842/0001-57 - ESTADO DA BAHIA
FONE: (075) 3262-5930 FAX: 3262-5932
PRAÇA THEOGNES ANTONIO CALIXTO, 58 - CENTRO - CEP: 48.730-000
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº. 413/2017

Conceição do Coité, 26 de fevereiro de 2018.

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela portaria nº. **413/17**, autuou o **Processo Administrativo de nº. 033/2018**, e sugere a contratação direta por meio da **Inexigibilidade nº 008/2018**, fundamentada no **Artigo 25**, da **Lei 8.666/93** e suas alterações do senhor:

RAULZITO MAGALHÃES SANTOS

CPF. nº.025.511.935-67

Objeto:

Contratação profissional de informática com conhecimentos em Tecnologias Assistivas para pessoas com deficiência visual para dar aulas de informática na Escola Especial Castro Alves, localizada no CAIC, conforme solicitação de despesa emitida pela secretaria solicitante que segue em anexo.

Dotação e reserva orçamentária:

06.06-2226-339036-019

Valor Global:

R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais)

Valor Mensal:

R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

Prazo da contratação:

10 (dez) meses

Iraide Cabral Calado
Presidente da CPL

Davison de O. Venceslau
Membro

Lindinalva Silva de O. Lima
Membro

Betânea Leão de O. Mota
Membro



VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

11.787.358-69 29-01-2014

RAULZITO MAGALHÃES SANTOS

JOÃO MAGALHÃES COSTA

MARIA EDNALVA DOS SANTOS COSTA

CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA 11-08-1987

C. CAS. EM CONCEIÇÃO DO COITÉ BA DS
SEDE LV. 00014 FL 186 RT 0005802
025.511.935-67

Francilda U. de Oliveira Santos

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Raulzito Magalhães Santos

SECRETARIA DE IDENTIDADE

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 26/02/18

[Signature]

Lindinalva Carneiro Costa
Ger. Setor de Compras Educação
Portaria nº 092/2016





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAULZITO MAGALHAES SANTOS
CPF: 025.511.935-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:57 do dia 28/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2018.

Código de controle da certidão: **52C4.B8E2.FC99.C736**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA**

CNPJ: 13.843.842/0001-57

Endereço: Praça Theógenes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata

CEP: 48.730-000

Telefone: (75) 3262-5930

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 005092/2018

Contribuinte: RAULZITO MAGALHAES SANTOS

CPF/CNPJ: 025.511.935-67

ZONEAMENTO:

Inscrição Municipal: 932952

Endereço: CONJUNTO CONJUNTO HABITACIONAL GENEBALDO LIMA QUEIROZ , 22 - CASA

Bairro: CIDADE JARDIM III

CEP: 48.730-000

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste órgão e ressaltando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certificamos, para os fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa inscrita nesta repartição, verificou-se a inexistência de débitos relativos ao contribuinte supracitado, e para constar determinei que fosse extraída esta Certidão Negativa de Tributos.

Emissão: 08:39:10 do dia 26/02/2018 (hora e data local)

Validade: 28/03/2018

Observações:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticação Eletrônica: 936188192046





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAULZITO MAGALHAES SANTOS

CPF: 025.511.935-67

Certidão n°: 145047445/2018

Expedição: 22/02/2018, às 12:08:29

Validade: 20/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAULZITO MAGALHAES SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **025.511.935-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00355571
 4ª Av. n.º 420, Centro Administrativo de Bahia - C.A.B
 CEP 41.745-002

Código Débito Automático 085011061
 Cidade de 0371
 Mês/Ano 10/2017
 Inscrição 0071.22 9179.1.5528.0000.0
 Período de consumo 12/08/17 a 13/09/17
 Medidor A13S477450

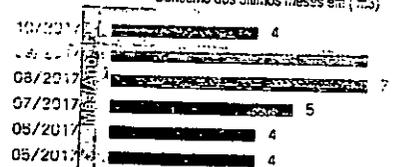
Nome / Endereço para entrega

RAULZITO MACHALHAES SANTOS
 CON HAB GENEBALDO QUEIROZ, 22 QUADRA I
 C/ JARDIM 48730000 CONCEICAO DO COITE
 Cod.Leitura Leitura Atual Leitura Anterior Dias / Cons. Data/Leitura Data / Emissão
 175 171 32 13/09/17 13/09/17

GENEBALDO QUEIROZ, 22 QUADRA I
 JARDIM 48730000 CONCEICAO DO COITE

Faixas de Consumo	Cons(m³)	Valor(m³) UC	VL. Total
ATE 6 MIN.	4	24,20	24,20
TOTAL	4		24,20

Consumo dos últimos meses em (m³)



Unidades de Consumo - UC (Imóveis) 1
 Consumo por Unidade(m³) 4
 Consumo Médio Mensal - Ligação

Especificação

CONS. A:
 ESGOTO

Esgoto 4% % do valor água
 Valor (R\$)

18 VIA

317-492449335-9

850110611017 7000000000005
 826700000001 350900478206

VALOR DO PAGAMENTO: 35,09

EMPRESA EMP BAHIANA AG SANEMEN
 COMPONENTE DE PAGAMENTO

AG. VINCULADA: 1448
 LOCALIDADE: CONCEICAO DO COITE
 LOT. 03.13913-0
 TERM 062264
 HORA DE 14:30:48
 13/NOV/2017

317-492449335-9

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

CAIXA ECONOMICA FEDERAL



CONFERE COMO ORIGINAL
 EM 26/10/2017
 Lindinalva Carneiro Costa
 Ger. Setor de Compras Educação
 Portaria nº 009/2016

PCSV_200816_NOTA_FISCAL_AGUWESGOTO

DECRETO FEI
 Parâmetros
 Padrão da FMS 29142C
 Nº de Anos
 Exigidas
 Analisadas
 Em conform
 Significado de lei

ELEI
 CONF
 DATA

Certificamos que
Raulzito Magalhães Santos
Concluiu o Curso de DIGITAÇÃO E INFORMÁTICA
BÁSICA/DOSVOX

Promovido pelo
INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA

Carga horária
80 horas

Período de 30/08/00 a 29/11/00


Silvia Maria Figueiredo Baptista
Presidente


João Bosco Dias Santa Rosa
Docente

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 26/10/2016
Liliana Carneiro Costa
Ger. Setor de Compras Educação
Portaria nº 002/2016



CERTIFICADO

Certificamos que

Raulzito Magalhães Santos

Concluiu o Curso de Capacitação para uso básico das
Tecnologias da Informação e Comunicação
(Windows, Jaws, Rede Local e Internet)

Promovido pelo

INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA

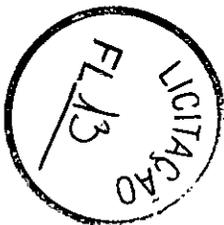
Carga Horária 40 horas

Período: de 15/07/03 à 25/09/03

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 26/09/03
Lindinalva Carneiro Costa
Ger. Setor de Compras Educação
Portaria nº 062/2016

Silvia Maria Figueiredo Baptista
Presidente

João Bôscio Dias Santa Rosa
Direcente



CERTIFICADO

Certificamos que

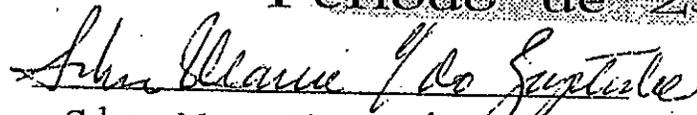
Raulzito Magalhães Santos

Participou do CURSO DE INFORMÁTICA
BÁSICA/DOSVOX

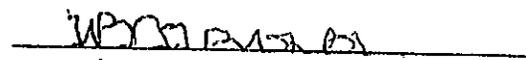
Promovido pelo
INSTITUTO DE CEGOS DA BAHIA

Carga horária
80 horas

Período de 23/03/01 a 23/05/01



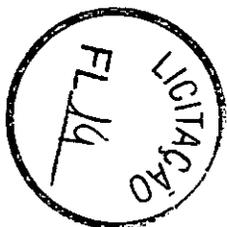
Silvia Maria Figueiredo Baptista
Presidente



João Bosco Dias Santa Rosa
Docente

CONFERE COM O ORIGINAL
em 26/02/18

Lindinalva Carneiro Costa
Ger. Setor de Compras Educação
Portaria nº 09/2018



ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que o aluno

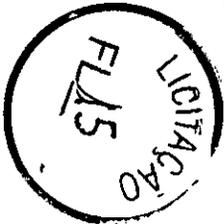
Raulzito Magalhães Santos

Concluiu o treinamento de Orientação e Mobilidade em 2001 com bom aproveitamento, estando apto a locomover-se de forma segura e independente.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 26/09/2016
LUCIANA FERREIRA
Ger. Setor de Compras Educação
Portaria nº 092/2016

Luciana Fernandes

Profª de O.M.



PARECER Nº 149/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2018

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ARTIGO 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E, LEI Nº 8.666/93 – LEGALIDADE

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise em derredor da legalidade da contratação do profissional **RAULZITO MAGALHÃES SANTOS**, cujo objeto é a contratação de PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA COM CONHECIMENTOS EM TECNOLOGIAS ASSISTIVAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, objetivando dar aulas na Escola Especial Castro Alves, localizada no CAIC. A solicitação de contratação se baseia no art. 25, II, da Lei nº 8666/93, por ser inviável qualquer competição.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Do Procedimento nas Dispensas de Licitações

Com efeito, a regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses, repousa a do art. 25, II c/c com o art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição na contratação e serviços técnicos, autorizando a contratação direta pela Administração Pública, *in verbis*:

Art. 25. "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

Art. 13. "Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (...)"

Observa-se, contudo, que embora o serviço oferecido pelo interessado, encontre-se incluído no rol do art. 13 da Lei nº 8666/93, o mesmo deverá se enquadrar como serviço de natureza singular, conforme se posiciona o TCU:

"Para se configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação, não basta que se esteja perante um dos serviços arrolados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, mas, tendo natureza singular, a singularidade nele reconhecível seja necessária para o bom atendimento do interesse administrativo posto em causa, devidamente justificado" – Acórdão 933/2008 Plenário (Sumário).

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "*... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade*".

De forma semelhante, posiciona-se o Tribunal de Contas da União:

"Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993" - Decisão 439/1998 Plenário.

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que se trata contratação de Profissional de Informática com conhecimentos em tecnologias assistivas para pessoas com deficiência visual, objetivando dar aulas na Escola Especial Castro Alves, localizada no CAIC.

Não se vislumbra aqui, portanto, a possibilidade de se existir contratação ilegal, uma vez que, busca-se a máxima eficiência do serviço público.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado.



Isto porque, o contratado possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de **serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas**, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado e a distinção do objeto pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar. Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto:

"Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação." (Enunciado nº 39/TCU)

Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa, seja um serviço de natureza singular e que nem todas as empresas ou profissionais da área não se encontram aptas a suprir as necessidades da Administração. Assim a contratação almejada em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação que consta dos autos, especialmente justificativa de lavra da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, bem como os argumentos acima levantados, com fundamento no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica, pela possibilidade da contratação em epígrafe, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito do Município, Sr. Francisco de Assis Alves dos Santos.

Salvo melhor juízo,
É o Parecer.

Conceição do Coité/BA, 27 de fevereiro de 2018.


CLÁUDIA MONTEIRO
Procuradora geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ 13.843.842/0001-57 - ESTADO DA BAHIA
FONE: (075) 3262-5930 FAX: 3262-5932
PRAÇA THEOGNES ANTONIO CALIXTO, 58 - CENTRO - CEP: 48.730-000
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº. 413/2017

Gabinete do Prefeito

Inexigibilidade nº. 008/2018

Processo Administrativo nº. 033/2018

RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade nº 008/2018, fundamentada no Artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação do (a) Sr.(a):

RAULZITO MAGALHÃES SANTOS- portador do CPF. nº.025.511.935-67, cujo objeto é:

Contratação profissional de informática com conhecimentos em Tecnologias Assistivas para pessoas com deficiência visual para dar aulas de informática na Escola Especial Castro Alves, localizada no CAIC, conforme solicitação de despesa emitida pela secretaria solicitante que segue em anexo.

Dotação e reserva orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

06.06-2226-339036-019

Valor:

R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais) a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

Prazo da contratação:

10 (dez) meses

Conceição do Coité, BA em:

01 / Março / 2018
Assis

Francisco de Assis Alves dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité



			AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS DE EMPREENDIMIENTOS SOLIDARIOS - COOAFES -Venceu itens: 1, 2, 5, 8, 9, 11, 12, 14, 16, 19, 22, 23, 25, 28, 29, 32, 35 e 37.			
INEXIGIBILIDADE 0008-2018	0033-2018	8666/93 25, II	*RAULZITO MAGALHAES SANTOS	Contratação de profissional de informática com conhecimentos em Tecnologias Assistivas para pessoas com deficiência visual para dar aulas de informática na Escola Especial Castro Alves, localizada no CAIC.	MENSAL ESTIMADO R\$ *954,00	01/03/2018 - 10 MESES
DISPENSA 0011-2018	0036-2018	8666/93 24, X	*HELENA KELLY PINTO CIRINO	Locação de imóvel localizado na Rua Presidente Costa e Silva, 12, Vila Real - Conceição do Coité, para o funcionamento da Casa dos Conselhos e depósito da Secretaria de Educação.	MENSAL ESTIMADO R\$ *2.200,00	01/03/2018 - 31/12/2018
CRENCIAMENTO 0010-2018	0010-2018	8666/93	CRENCIADOS: *OLIVEIRA ARAUJO SERVIÇOS MEDICOS E AUDITORIA EM SAUDE LTDA ME Credenciada para lotes: 1, 3 e 8.	Credenciamento para Prestação de Serviços de Saúde em Unidade Hospitalar e Ambulatorial no município de Conceição do Coité/BA.	MENSAL ESTIMADO R\$ *3.386,00	01/03/2018 - 31/12/2018
PREGÃO PRESENCIAL 0023-2018	0016-2018	8.666/93 10520/13	*JACUIPE VEICULOS LTDA Venceu lote 1	Registro de preços para aquisição de veículos (caminhonete 2.0, 16v, 4p, e de automóvel 1.4, 8v, flex, 5p, ambos com ar condicionado e	TOTAL ESTIMADO R\$ *113.000,00	01/03/2018 - 12 MESES